

LEI MUNICIPAL Nº. 5.365, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 5.208, de 19 de março de 2024 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 17.11.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 33, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal nº. 5.208, de 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 -

I -

a) Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 2º - O art. 34 “caput” da Lei Municipal nº. 5.208, de 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - A Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 3º - O art. 35 “caput” da Lei Municipal nº. 5.208, de 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - São aliadas da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo as instituições vinculadas indicadas a seguir:

Art. 4º - O art. 36 “caput” da Lei Municipal nº. 5.208, de 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - A Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete:

Art. 5º - O art. 39 “caput” da Lei Municipal nº. 5.208, de 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e de instituições vinculadas que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal da Cultura - CMPC, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, sendo, posteriormente, encaminhado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - O art. 41 “caput” da Lei Municipal nº. 5.208, de 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -

Art. 7º - Os incisos I e II e o § 6º do art. 42 da Lei Municipal nº. 5.208, de 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será composto por 10 (dez) membros titulares, sendo 1/2 de representantes do Poder Público indicados pelo Prefeito Municipal e 1/2 de representantes da sociedade civil, escolhidos por eleição direta, ambos com 5 (cinco) suplentes cada.

I -
a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
b) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
d) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.
II -
a) 1 (um) representante de Pontos de Cultura, Patrimônio Cultural e Histórico Material e Imaterial;

- b) 2 (dois) representante das manifestações e expressões culturais de rua;
- c) 1 (um) representante da cultura digital e audiovisual;
- d) 1 (um) representante das Artes Visuais, artesanato, literatura e cultura popular.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) terá direito a voto, na qualidade de membro do colegiado, e, em caso de empate, exercerá voto de qualidade.

Art. 8º - O § 2º do art. 45 da Lei Municipal nº. 5.208, de 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 -

§ 2º - Caberá a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo convocar a Conferência Municipal da Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data da realização da Conferência deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 9º - O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº. 5.208, de 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 -

I -

II -

III -

IV - o percentual das receitas do produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, sendo a arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções, produtos e serviços de caráter cultural.

Art. 10 - O art. 49 "caput" e o § 1º, ambos da Lei Municipal nº. 5.208, de 19 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades.

I -

II -

§ 1º - Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, definirá com os agentes financeiros credenciados, a taxa de administração, os prazos de carências, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

Art. 11 - O art. 61 "caput" e o parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº. 5.208, de 19 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Parágrafo único - A Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao município.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO